



Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km 3
CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11
Telefax: (32)3453-1343
e-mail: licitacao@viveiroecologico@gmail.com
Site: www.viveiroecologico.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017
PROCESSOS LICITATÓRIO Nº 59/2017**

OBJETO: Aquisição de mudas de plantas e insumos para todas as secretarias, detalhado no Termo de Referência do presente.

A Sociedade Empresária VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA - LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.455.192/0001-03, com sede no trecho Dona Euzébia a Guidoal, cidade de Dona Euzébia/MG, CEP: 36.784-000, vem, tempestivamente, por meio de seu Representante Legal, que esta subscreve, solicitar, através de seu Representante Legal, perante ao Ilustríssimo (a) Presidente desta Comissão, apresentar,

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos.

DO CABIMENTO

É cabível com fulcro no artigo 12 caput, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/93, Vejamos:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto já mencionado acima...

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta e documentos de habilitação, estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação, item 11 – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber: RENASEM, IBAMA, CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF).

DO MÉRITO

RENASEM



Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km 3
CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11
Telefax: (32)3453-1343
e-mail: licitacaoviveiroecologico@gmail.com
Site: www.viveiroecologico.com.br

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências e LEI No 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM:

No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico a exigência de tal documento. Vejamos:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes. Expresso no Artigo 8º: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Cabe ressaltar que Aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEMII - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização.”

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA:

O Art. 10 da Instrução Normativa n. 6 de 15/03/2013 do IBAMA e também o inciso II do Art. 17 da Lei 6.938, incluído pela lei 7.804 de 1989, determinam, sobre a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme se vê da transcrição do citado art. 10 abaixo:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA (IEF):



Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km 3
CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11
Telefax: (32)3453-1343
e-mail: licitacaoviveiroecologico@gmail.com
Site: www.viveiroecologico.com.br

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF é uma autarquia criada pela lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962 vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na capital do estado e jurisdição em todo território estadual.

Cabe ressaltar, que o administrador está vinculado ao princípio da legalidade concernente aos seus atos, artigo 37 da Carta Maior e 3º da Lei de Licitações, 8.666/93. Nada mais viável e plausível a exigências de tais documentos para que a Administração Pública tenha um produto de qualidade e obedeça às normas impostas.

DO PEDIDO

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que Sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito:

1. RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, com todos os itens licitados), bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa.
2. Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10º da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013.
3. Inscrição ou documento equivalente emitido pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas).

Dona Euzébia – MG, 31 de julho de 2017.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

VIVEIRO ECOLOGICO
DONA EUZEBIA LTDA
EPP:09455192000103

Digitally signed by VIVEIRO ECOLOGICO DONA EUZEBIA
LTDA EPP:09455192000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MG, l=DONA EUZEBIA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR DOCCLOUD, cn=VIVEIRO
ECOLOGICO DONA EUZEBIA LTDA EPP:
09455192000103
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-07-31 12:16:36

DIOGO ANTUNES RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIVEIRO ECOLÓGICO DONA
EUZÉBIA/MG
DOCUMENTO DE IDENTIDADE MG - 13.277.317

OBS: Com cópia para MP (Ministério Público)

09.455.192/0001-03

Viveiro Ecológico Dona Euzébia LTDA EPP

Caixa Postal 37
Rod. BR 120, Trecho Dona Euzébia a
Guidoal, Km 3, Zona Rural
Dona Euzébia - MG
CEP 36.784-000